



Universidade Federal do Oeste do Pará

# UFOPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

# Boletim Oficial

Boletim de Serviço

ANO V – Nº 49 (ADITIVO II) – SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2014

*O Boletim de Serviço da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), CNPJ n.º 11.118393/0001-59, destina-se à publicação de atos oficiais da Universidade, com sede na cidade de Santarém, estado do Pará. Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.*

**Conselho Universitário  
(Consun)**

**RESOLUÇÃO Nº 49 DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

*Aprova Ad Referendum a alteração da Resolução nº 38 de 24.10.13 que disciplina a realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira de magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)*

**A REITORA PRO TEMPORE DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ no**

uso no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 891/2011 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho de 2011 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-003100/2014-19, procedente da Pró-Reitoria de Planejamento Institucional – PROPLAN, promulga a seguinte resolução:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O ingresso nas carreiras de magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante a habilitação em concurso Público de provas e títulos nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O concurso público de que trata o *caput* tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 2º. O edital poderá, nos termos da legislação vigente, abrir vagas para as demais classes do magistério superior mediante decisão fundamentada do Conselho Superior.

§ 3º. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular - Livre do magistério superior ocorrerá conforme a legislação vigente e de acordo com Resolução específica.

Art. 2º. As carreiras do magistério superior são compostas pelas classes definidas na legislação vigente.

Art. 3º. A solicitação de abertura de concurso público deverá ser devidamente justificada e indicar:

I - a área e/ou subárea de conhecimento do concurso;

II - o número de cargos públicos a serem providos;

III - o regime de trabalho;

IV - as titulações exigidas para a posse no cargo;

V - o programa das provas de conhecimentos representativo da área ou subárea de conhecimento, contendo de 10 (dez) a 15 (quinze) itens;

VI - a indicação de membros para composição da Comissão Examinadora, de acordo com o art. 12 desta Resolução.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por áreas e subáreas do conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da Capes vigentes na data da elaboração do edital do concurso.

§ 2º. Nas situações em que não se enquadrarem às Tabelas de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da Capes, o Conselho da Unidade de ensino poderá, de forma motivada definir a subárea de conhecimento e as áreas afins do concurso.

§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º, as áreas afins deverão ser definidas e especificadas de forma clara e objetiva na solicitação de abertura do concurso.

§ 4º. O programa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, que servirá de base para todas as provas de conhecimentos, terá conteúdo representativo da área ou subárea de conhecimento do concurso.

Art. 4º. A abertura de concurso público far-se-á mediante a solicitação do dirigente da Unidade à Proplan.

§ 1º. A formalização do Plano de Concurso é de responsabilidade da Unidade proponente, em atendimento às necessidades das Subunidades Acadêmicas, e deverá estar de acordo com o art. 3º e ser acompanhado da ata de aprovação do concurso pelo Conselho da Unidade.

§ 2º. Atestada a disponibilidade de vaga para o concurso público, o Plano de Concurso deverá ser encaminhado para a apreciação da Câmara Acadêmica.

Art. 5º. Caberá à Comissão Organizadora do concurso garantir a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do certame.

Parágrafo único. Não sendo realizado o concurso público, por qualquer motivo, a Comissão Organizadora do concurso registrará em ata a ocorrência, cientificando as Unidades interessadas.

Art. 6º. Após a publicação do edital, a Comissão Organizadora do concurso terá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 90 (noventa) dias para realizar a primeira prova do concurso.

## DO EDITAL

Art. 7º. No edital de abertura de concurso público de provas e títulos para professor, deverão constar as seguintes informações:

I - unidade proponente do concurso;

II - número de vagas que constituem o objeto do concurso;

III - área e/ou subárea e conteúdos;

IV - relação das provas a que estarão submetidos os candidatos e a indicação de seu caráter eliminatório e/ou classificatório;

V - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do Concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho;

VI - denominação do cargo ou emprego público e a classe de ingresso;

VII - descrição das atribuições do cargo ou emprego público;

VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X - indicação da documentação a ser apresentada, quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XI - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XII - informação de que haverá gravação das provas didática e de defesa de memorial;

XIII - explicitação detalhada da metodologia para a classificação dos candidatos no concurso público, observados os critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

XIV - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XV - a remuneração inicial com a discriminação das parcelas que a compõem;

## CAPÍTULO II

XVI - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;

XVII - valor da taxa de inscrição;

XVIII - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XIX - indicação dos procedimentos necessários à inscrição dos candidatos, mencionando o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente, caso necessário;

XX - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XXI - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XXII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XXIII - número de vagas destinadas aos portadores de deficiência, conforme legislação vigente;

XXIV - menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso.

XXV - informação de que, não havendo candidato aprovado, poderá ser contratado para a vaga do concurso o docente candidato aprovado em concurso público de outra instituição federal de ensino superior, na mesma área de conhecimento, ouvida a Unidade interessada, o candidato interessado e a instituição que realizou o certame.

§ 1º. No edital será disponibilizado o prazo para a inscrição de candidatos com o título de Doutor, podendo este ser reeditado.

§ 2º. A previsão de reabertura de inscrições para portadores do título de Mestre, Especialista ou Graduado poderá ser aprovada em casos excepcionais, justificados pela Unidade interessada, observada a legislação vigente.

§ 3º. Nos casos em que o edital prever a reabertura de inscrição para candidatos com o título de Mestre, será disponibilizado o prazo de inscrição e, em não havendo candidato com esse

título, o edital poderá prever ainda a reabertura para candidatos portadores de título de Especialista ou Graduado.

Art. 8º. Após a publicação do edital no *Diário Oficial da União*, a Comissão responsável pelo concurso manterá a página eletrônica atualizada com informações sobre o certame.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º. A realização do concurso público ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, designada pelo Reitor.

Art. 10. Compete à Comissão Examinadora:

I - organizar a aplicação, correção e avaliação das provas do concurso;

II - examinar o *Curriculum Vitae* dos candidatos, realizando o julgamento de títulos;

III - publicar, no local de realização, o resultado de cada prova;

IV - subsidiar a Comissão Organizadora do concurso e prestar as informações devidas, quando da interposição de recursos contra o concurso;

V - elaborar as atas referentes a cada etapa das provas.

§ 1º. A composição da lista para a definição da Comissão Examinadora está condicionada à manifestação de anuência, por escrito, de cada professor indicado.

§ 2º. A Comissão Examinadora será composta de, pelo menos, um membro externo à Instituição ou à Unidade demandante do concurso, salvo motivo de força maior.

§ 3º. Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá atuar na área temática do concurso.

§ 4º. A Comissão Examinadora será única para todas as provas do concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.

§ 5º. Concluída a composição da Comissão Examinadora pela Câmara Acadêmica, caberá à Reitoria formalizar a sua instalação, por meio de portaria assinada pelo Reitor.

§ 6º Em caso de desistência, a inclusão de novo membro na Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade interessada e homologada pela Câmara Acadêmica.

Art. 12. A Comissão Examinadora será composta por docentes com o título de Doutor, sendo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

a) 2 (dois) indicados pelo Conselho da Unidade;

b) 1 (um) indicado pela Câmara Acadêmica, dentre os 3 (três) sugeridos pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. Os dois nomes não selecionados como titulares pela Câmara Acadêmica comporão a lista de suplência, na ordem definida no parecer.

Art. 12. Não poderá participar da Comissão Examinadora:

a) cônjuge, companheiro (a), ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato;

b) ascendente ou descendente de candidato até segundo grau;

c) sócio de candidato em atividade profissional;

d) orientador ou co-orientador acadêmico de candidato (incluindo iniciação científica, projeto de pesquisa ou extensão, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

Parágrafo único. Caberá aos membros da Comissão Examinadora assinar declaração de isenção sobre aos critérios previstos no art. 13, que lhes será encaminhada pela Unidade Acadêmica após a homologação das inscrições dos candidatos.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. São requisitos para a inscrição nos concursos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme estabelecido em edital;

II - recolhimento do pagamento de inscrição ou comprovante da isenção do seu pagamento;

III - *curriculum vitae* registrado na plataforma *Lattes*, encaminhado conforme edital.

Parágrafo único. A efetivação da inscrição dar-se-á somente após a comprovação do pagamento da taxa e recebimento da documentação, conforme previsto em edital.

Art. 14. Compete a Pró-Reitoria de Planejamento Institucional (Proplan) a homologação das inscrições.

## CAPÍTULO V

### DA ISENÇÃO

Art. 15. Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135/2007;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado.

§ 1º. A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato à Comissão Organizadora, acompanhado da:

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

b) declaração que atenda à condição estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º. O prazo para a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será definido no edital.

§ 3º. O resultado do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no *site* da Ufopa.

## CAPÍTULO VI

## DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 16. Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos vagas conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O edital deverá pormenorizar todos os requisitos e as condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no concurso, bem como todos os meios e as providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

Art. 17. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I - da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua publicação;

II - do resultado de cada prova eliminatória, no prazo de 6 (horas), a partir da divulgação do resultado.

III - do resultado final do concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º. Os recursos deverão ser formalizados no Protocolo-Geral da Instituição, conforme estabelecido no edital.

§ 2º. Os recursos interpostos serão encaminhados em única instância, à Comissão Organizadora do concurso, que ouvirá a Comissão Examinadora.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PROVAS, DO JULGAMENTO DE TÍTULOS E DA APROVAÇÃO

Art. 18. Os concursos públicos à carreira do magistério superior constarão de 2 (duas) etapas: a primeira, a primeira de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda de caráter classificatório:

I - primeira etapa:

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) prova prática, se necessária.

II - segunda etapa:

a) prova de memorial;

b) julgamento de títulos.

Art. 19. O candidato aprovado na primeira etapa deverá entregar à Comissão Organizadora do Concurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a documentação comprobatória referente ao memorial e *Curriculum Vitae* registrado na plataforma *Lattes*.

## CAPÍTULO IX

### DAS PROVAS

#### Seção I

#### Da Prova Escrita

Art. 20. A prova escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) itens relacionados à área referida no edital de concurso e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 1º. Após o sorteio do tema o candidato não poderá consultar material de qualquer natureza.

§ 2º. A leitura e o julgamento da prova escrita serão realizados dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após sua realização.

§ 3º. A presença do candidato é obrigatória durante o ato da leitura da prova escrita, implicando a sua ausência em eliminação do concurso.

§ 4º A avaliação da prova escrita será de acordo com os critérios e pontos abaixo discriminados, e a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Comissão Examinadora:

a) apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão (0 a 2,0) pontos;

b) conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (0 a 6,0) pontos;

c) linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (0 a 2,0) pontos.

Art. 21. A nota da prova escrita (E) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por individualmente pelo membro da Comissão Examinadora.

§ 1º A prova escrita terá peso 2 (dois) para o cálculo da média final no concurso.

§ 2º Será classificado para a fase seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na prova escrita (E) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 22. A pedido do candidato, a cópia da sua prova deverá ser-lhe disponibilizada.

## Seção II

### Da Prova Didática

Art. 23. A prova didática consistirá na apresentação oral pelo candidato de um item, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, de 15 (quinze),

relacionados ao tema e conteúdos referidos no edital de concurso, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

§ 1º. A prova didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, de acordo com os critérios e pontos abaixo discriminados, e a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Comissão Examinadora:

a) a coerência e a clareza de ideias, a atualização e a profundidade de conhecimentos do candidato na abordagem do tema (0 a 5,0) pontos;

b) o planejamento e a organização da aula (0 a 3,0) pontos;

c) a utilização de recursos didáticos (0 a 2,0) pontos.

§ 2º. O sorteio do tema deverá ser feito em sessão pública, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prova, em horário e local definidos.

§ 3º. Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a prova didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prova.

§ 4º. Ao iniciar a prova, o candidato deverá fornecer a cada um dos integrantes da Comissão Examinadora o respectivo plano de aula.

§ 5º. Quando houver mais de um candidato apto a realizar a prova didática, após o sorteio do tema, a Comissão Examinadora procederá ao sorteio para a sequência das aulas.

§ 6º. O candidato que não comparecer à prova didática no horário previsto pela Comissão Examinadora não terá outra oportunidade para sua realização e, conseqüentemente, receberá nota 0 (zero) e será eliminado do concurso.

§ 7º. Cada candidato disporá, no mínimo, de 50 (cinquenta) minutos e, no máximo, de 60 (sessenta) minutos para apresentação de sua aula.

§ 8º. Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema escolhido, e a ele serão disponibilizados projetor multimídia e quadro branco com canetas apropriadas, quando houver disponibilidade na

Instituição, podendo o candidato trazer e utilizar-se de outros materiais didáticos pertinentes.

§ 9º. Ao final da apresentação de cada candidato será facultado à Comissão Examinadora um período de até 15 (quinze) minutos por examinador para arguição do candidato sobre a prova didática.

Art. 24. A prova didática valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e consistirá na apresentação oral, pelo candidato, de um tema sorteado entre todos os previstos no Programa do Concurso, conforme dispuser o edital.

Art. 25. A nota na prova didática (D) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente por membro da Comissão Examinadora.

§ 1º Será classificado para a fase seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na prova didática (D) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º A prova didática terá peso 3 (três) para o cálculo da média final no concurso.

§ 3º A prova didática será gravada para efeito legal de registro e avaliação.

§ 4º A pedido do candidato, a cópia da gravação de sua prova poderá ser-lhe disponibilizada.

## Seção III

### Da Prova Prática

Art. 26. A prova prática ou experimental constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Parágrafo único. No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da

metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade proponente.

#### Seção IV

##### Da Defesa do Memorial

Art. 27. O Memorial de Trajetória Acadêmica, com no máximo 20 (vinte) páginas, deverá ser entregue à Comissão de Concurso logo após a divulgação do resultado da prova didática e deverá conter as atividades acadêmicas significativas realizadas e as que possam vir a ser desenvolvidas pelo candidato na Ufopa.

§ 1º O memorial deve evidenciar a capacidade do candidato de refletir sobre a própria formação escolar e acadêmica, bem como suas experiências e expectativas profissionais, e deve manifestar claramente uma proposta de trabalho para o modelo acadêmico da Ufopa para atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo objetivos e metodologia. É obrigatória a presença do candidato à prova de memorial, implicando sua ausência em eliminação do concurso;

§ 2º A prova de defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica dar-se-á após a divulgação do resultado da prova didática, sendo a ordem de apresentação dos candidatos a mesma obtida por sorteio para a prova didática, e consistirá de uma apresentação oral e sucinta, com duração de 30 (trinta) minutos, em sessão pública, seguida de arguição por parte da Comissão Examinadora.

§ 3º O tempo para a arguição será de 20 (vinte) minutos para cada examinador e de 20 (vinte) minutos para resposta a cada examinador.

§ 4º Havendo acordo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de uma hora para a Comissão Examinadora.

§ 5º A defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica será gravada para efeito legal de registro e avaliação.

§ 6º A avaliação da defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica será de acordo com os critérios e pontos abaixo discriminados, e a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Comissão Examinadora:

- a) domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao memorial e sua pertinência em relação à área de conhecimento do concurso e à estrutura acadêmica da Ufopa (0 a 2,0 pontos);
- b) consistência teórica, formativa e prática (0 a 1,0 pontos);
- c) extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área temática do concurso (0 a 2,0 pontos);
- d) pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas (0 a 1,0 ponto);
- e) dados da carreira acadêmica do candidato (0 a 1,0 ponto);
- f) participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração acadêmica (0 a 1,0 ponto);
- g) participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame (0 a 1,0 ponto);
- h) relação da(s) linha(s) de pesquisa do candidato com os problemas amazônicos (0 a 1,0 ponto).

§ 7º Cada avaliador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à defesa do Memorial de

§ 8º A prova da defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica terá peso 2 (dois) para o cálculo da média final no concurso.

§ 9º A nota da defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica (M), para candidato com frequência será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente por membro da Comissão Examinadora, conforme fórmula abaixo:

$$M = 3 \times \frac{\text{Soma de Pontos}}{10} + 7$$

10

#### Seção V

##### Do Julgamento de Títulos

Art. 28. O julgamento de títulos será realizado por meio do exame do currículo *Lattes* e, quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de atividades:

- I - grupo I: Formação Acadêmica;
- II - grupo II: Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;
- III - grupo III: Atividades Didáticas;
- IV - grupo IV: Atividades Técnico-Profissionais.

§ 1º A pontuação dos títulos será feita com base na tabela constante do anexo I desta Resolução.

§ 2º O candidato poderá fazer a complementação do currículo *Lattes* com relação às atividades realizadas após a inscrição, devendo então entregar a versão atualizada após a divulgação do resultado da prova didática, de acordo com o edital.

§ 3º Cada avaliador deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova de títulos.

§ 4º O julgamento de títulos, de caráter classificatório, terá peso 3 (três) para o cálculo da média final no concurso.

§ 5º Os pesos de cada grupo de atividades serão utilizados conforme alíneas abaixo e explicitados no edital:

- a) Formação Acadêmica, denominado FAC, limitada a 120 (cento e vinte) pontos, peso 1 (um);
- b) Produção Científica, artística, técnica e cultural, denominada PC, limitado a 200 (duzentos) pontos, peso 2 (dois);
- c) Atividades Didáticas, denominada AD, limitado a 250 (duzentos e cinquenta) pontos, peso 2 (dois);
- d) Atividades Técnico-Profissionais, denominada ATP, limitado a 60 (sessenta) pontos, peso 2 (dois).

§ 6º Será avaliada a produção científica, artística, técnica e cultural somente dos últimos 10 (dez) anos.

§ 7º A nota do julgamento de títulos (T) corresponde à média aritmética ponderada das notas obtidas nos grupos de atividades, conforme a fórmula abaixo:

$$T = 3 \times \frac{(FAC + 2 \times PC + 2 \times AD + 2 \times ATP)}{1140} + 7$$

## CAPÍTULO X

### DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

Art. 29. Cada examinador deverá atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para o exame de cada prova.

§ 1º A pontuação do candidato em cada prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos individualmente por examinador, considerada uma casa decimal.

§ 2º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) em qualquer prova da primeira etapa ou após o encerramento das etapas.

§ 3º Os resultados de cada prova e das etapas serão publicados nos quadros de avisos no local de realização do concurso.

§ 4º Será aprovado no concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete), como média aritmética simples da pontuação das provas da primeira etapa.

§ 5º A classificação dos aprovados no concurso será resultante da soma das duas etapas, em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados, estabelecido pela legislação vigente.

Art. 30. Em caso de empate, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:  
I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1.10.2003;

II - melhor média na prova didática;

III - melhor média na prova escrita;

IV - melhor média na prova prática, se houver;

V - melhor média na defesa de memorial, se houver;

VI - melhor pontuação no julgamento de títulos;

VII - persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 31. O resultado do concurso será homologado pelo Reitor, cabendo à DGGP/Proplan publicar, no *Diário Oficial da União*, a relação dos candidatos aprovados e classificados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 32. Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

Art. 33. A nota final do concurso (NF) será obtida por meio da média aritmética ponderada das 4 (quatro) avaliações – prova escrita (E), prova didática (D), prova de defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica (M) e prova de títulos (T), conforme a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{(2E + 3D + 2M + 3T)}{10}$$

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O candidato aprovado e empossado assumirá o compromisso de ministrar aulas na área ou subárea de conhecimento do concurso, bem como de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, obedecendo às necessidades e ao interesse da Instituição.

Art. 35. Os concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.

Art. 36. Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado, a Unidade demandante deverá propor, para nomeação, o próximo candidato na ordem de classificação, desde que no prazo de validade do concurso.

Art. 37. Os docentes nomeados deverão participar de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.

Art. 38. Deverão, também, os docentes nomeados participar do Programa de Formação Continuada em metodologia e práticas de ensino, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com apoio da DGGP/Proplan, até o encerramento do período do estágio probatório.

Parágrafo único. Os cursos do programa a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ofertados e realizados durante o período do estágio probatório e poderão constituir critério para a sua avaliação.

Art. 39. No interesse da Instituição, o docente nomeado poderá ministrar aulas em área ou subárea de conhecimento afim, desde que possua a qualificação exigida.

Art. 40. O candidato aprovado e não classificado dentro do número de vagas ofertadas em concurso demandado por Unidade Acadêmica ou Câmpus poderá preencher vaga docente existente em outra Unidade da Ufopa, comprovados o interesse institucional, o interesse do candidato e a afinidade relacionada à área temática do concurso, além dos demais requisitos exigidos no edital do concurso.

Art. 41. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Consun.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 38, de 24.10.2013 – Consun.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 27 de  
Março de 2014.

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**  
Reitora Pro Tempore  
Presidente do Conselho Universitário

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORAÇÃO PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS**

GRUPOS DE ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
<b>1. FORMAÇÃO ACADÊMICA</b> <b>[Computar apenas a maior titulação (especialização, mestrado ou doutorado) + livre docência ou pós-doutorado]</b>	<b>Limitado a 120 pontos</b>
1.1 Livre Docência na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas	20
1.2 Pós-Doutorado com duração mínima de 6 meses na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas	20
1.3 Título de Doutor na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas	100
1.4 Título de Mestre na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas	60
1.5 Título de Especialista na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas	20
<b>2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL</b> <b>(Computar produção apenas dos últimos</b>	<b>Limitado a 200 pontos</b>

<b>10 anos)</b>	
2.1 Produção Científica	
2.1.1 Publicação de livro com corpo editorial	25/Livro
2.1.2 Publicação de capítulo de livro com corpo editorial	10/Capítulo
2.1.3 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso – A1, A2, B1	20/Artigo
2.1.4 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso – B2, B3, B4 e B5	15/Artigo
2.1.5 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso - C	5/Artigo
2.1.6 Artigo em periódico com qualquer classificação Qualis (Capes) fora da área do concurso	5/Artigo
2.1.7 Participação no corpo editorial de periódicos classificados no Qualis da Capes - A	5/Participação
2.1.8 Participação no corpo editorial de periódicos classificados no Qualis da Capes - B	3/Participação
2.1.9 Participação no corpo editorial de periódicos classificados no Qualis da Capes - C	2/Participação
2.1.10 Notas de pesquisa em periódicos classificados no Qualis da Capes - A	5/Nota
2.1.11 Notas de pesquisa em periódicos classificados no Qualis da Capes - B	3/Nota
2.1.12 Notas de pesquisa em periódicos classificados no Qualis da Capes - C	2/Nota
2.1.13 Trabalho completo em anais de congresso Internacional	6/Trabalho

2.1.14 Trabalho completo em anais de congresso nacional	4/Trabalho
2.1.15 Trabalho completo publicado em anais de evento regional/estadual	2/Trabalho
2.1.16 Trabalho completo publicado em anais de evento local	1/Trabalho
2.1.17 Resumo de trabalho publicado em evento internacional com ou sem apresentação	6/Resumo
2.1.18 Resumo de trabalho publicado em evento nacional com ou sem apresentação	4/Resumo
2.1.19 Resumo de trabalho publicado em evento regional com ou sem apresentação	3/Resumo
2.1.20 Resumo de trabalho publicado em evento internacional	2/Resumo
2.1.21 Resumo expandido de trabalho publicado em evento nacional	1/Resumo
2.1.22 Resumo expandido de trabalho publicado em evento local com apresentação	0.5/Resumo
2.1.23 Artigo de caráter técnico/divulgativo em revista de circulação internacional	5/Artigo
2.1.24 Artigo, publicado ou aceito para publicação, de caráter técnico/divulgativo em revista de circulação nacional	3/Artigo
2.1.25 Artigos, resenhas em jornais e revistas de circulação internacional (no quinquênio)	5/Artigo
2.1.26 Artigos, resenhas em jornais e revistas de circulação nacional (no quinquênio)	3/Artigo
2.1.27 Artigos, resenhas em jornais e revistas de circulação local (no quinquênio)	2/Assessoria ou Consultoria
2.1.28 Palestras, conferências, mesas-redondas, seminários e cursos ministrados em congressos e encontros internacionais como expositor ou debatedor, na área do	5/Evento

concurso		regente ou câmara		maquetes	
2.1.29 Palestras, conferências, mesas-redondas, seminários e cursos ministrados em congressos e encontros nacionais como expositor ou debatedor na área do concurso	3/Evento	2.3.12 Recital em evento local: solista, regente ou câmara	6/Recital	2.4.4 Construção de protótipos, equipamentos e instrumentos (registrados na Unidade Acadêmica)	5/Unidade
2.1.30 Palestras, conferências, mesas-redondas, seminários e cursos ministrados em congressos e encontros locais como expositor ou debatedor na área do concurso	1/Evento	2.3.13 Recital em evento internacional: participação como integrante de grandes grupos	8/Recital	2.4.5 Produção de <i>software</i> /vídeo aprovados na Unidade Acadêmica	5/Unidade
2.1.31 Premiação em eventos científicos internacionais	10/Ano	2.3.14 Recital em evento nacional: participação como integrante de grandes grupos	6/Recital	2.4.6 Construção de sites didáticos aprovados na Unidade Acadêmica	4/Unidade
2.1.32 Premiação em eventos científicos nacionais	8/Ano	2.3.15 Recital em evento local: participação como integrante de grandes grupos	4/Recital	2.4.7 Cartilhas/apostilas (max. de 2 anos) aprovadas na Unidade Acadêmica	3/Unidade
2.1.33 Premiação em eventos científicos locais	5/Ano	2.3.16 Participação em espetáculo de dança	2/Ano	2.4.8 Elaboração de banco de dados divulgados/catalogados publicados (registrados na Unidade Acadêmica)	4/Unidade
2.2 Projetos de Pesquisa		2.3.17 Participação em peça de teatral	2/Ano	2.5 Produção em Atividades de Extensão	
2.2.1 Participação em projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento	5/Projeto	2.3.18 Direção de peça teatral	8/Ano	2.5.1 Participação em projetos de extensão aprovados por órgão de fomento	5/Projeto
2.2.2 Coordenação de projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento	15/Projeto	2.3.19 Produção de cenário de peça teatral	4/Ano	2.5.2 Coordenação de projetos de extensão aprovados por órgão de fomento	15/Projeto
2.3 Produção Artística		2.3.20 Produção de fantoche	3/Ano	2.5.3 Assessoria/Consultoria formalmente registrada na Instituição	5/Assessoria ou Consultoria
2.3.1 Produção de filme de curta duração	15/Unidade	2.3.21 Produção de figurinos e adereços de peça teatral, dança e fantoche	3/Ano	2.6 Organização de Eventos	
2.3.2 Produção de filme de longa duração	20/Unidade	2.3.22 Produção de coreografia e dança	6/Ano	2.6.1 Coordenação de eventos científicos internacionais	12/Por Ano
2.3.3 Direção de filme de curta duração	10/Unidade	2.3.23 Produção de operações e processamentos de imagens	4/Ano	2.6.2 Coordenação de eventos científicos nacionais	10/Por Ano
2.3.4 Direção de filme de longa duração	15/Unidade	2.3.24 Programação gráfica de marcas e produtos	4/Ano	2.6.3 Coordenação de eventos científicos locais	5/Por Ano
2.3.5 Produção de CD-ROM	8/Unidade	2.3.25 Produção de vinheta gráfica	4/Ano	2.6.4 Membro de Comissão Organizadora de evento científico internacional	7/Por Ano
2.3.6 Sonoplastia de audiovisual	3/Unidade	2.3.26 Produção de projeto gráfico de Websites implementados	4/Ano	2.6.5 Membro de Comissão Organizadora de evento científico nacional	5/Por Ano
2.3.7 Interpretação audiovisual	3/Unidade	2.3.27 Restauração de obras de arte efetivamente desenvolvida e concluída no ano	4/Ano	2.6.6 Membro de Comissão Organizadora de evento científico local	2/Por Ano
2.3.8 Composição de música gravada	6/Unidade	2.4 Produção Técnica ou Tecnológica			
2.3.9 Participação em exposição artística	3/Unidade	2.4.1 Patente internacional	20/Ano		
2.3.10 Recital em evento internacional: solista, regente ou câmara	10/Recital	2.4.2 Patente nacional	10/Ano		
2.3.11 Recital em evento nacional: solista,	8/Recital	2.4.3 Confeção de aerofotogramas, mapas e	6/Unidade		

<b>3. ATIVIDADES DIDÁTICAS (Sem limite de tempo)</b>	<b>Limitado a 250 pontos</b>				
3.1 Exercício do magistério em nível superior ou pós-graduação em instituição de ensino superior, devidamente autorizada ou reconhecida:		3.4.2 Em outras áreas do conhecimento (08/orientação)	8/Aluno	4.4 Outros títulos conferidos ao candidato, que demonstrem sua atuação profissional, em outras áreas e na comunidade a que pertence	4/Unidade
3.1.1 Nível superior na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (15 pontos por componente curricular ministrado)	0.07/Hora Aula	3.5: Orientação de aluno de especialização (concluída) - (Máximo de 06 orientações)	3/Orientação	4.5 Cargos de Direção ou Funções Gratificadas	7/Ano
3.1.2 Pós-graduação na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (30 pontos por componente curricular ministrado)	0.1/Hora Aula	3.5.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (0/orientação)	2/Aluno	4.6 Vice-Coordenação de Unidades ou Subunidades Acadêmicas	4/Ano
3.1.3 Nível superior em outras áreas do conhecimento (08 pontos por componente curricular ministrado)	0.04/Hora Aula	3.5.2 Em outras áreas do conhecimento (04/orientação)	1/Aluno	4.7 Chefia/coordenação de setores reconhecidos e registrados pela Unidade Acadêmica	3/Ano
3.1.4 Pós-graduação em outras áreas do conhecimento (15 pontos por componente curricular ministrado)	0.08/Hora Aula	3.6 Orientação de trabalho de conclusão de curso na graduação (concluída) (Máximo de 06 orientações)	1.5/Orientação	4.8 Coordenação de projeto de ensino de caráter interinstitucional, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Unidade Acadêmica)	5/Proj/Ano
3.2 Exercício do magistério no ensino fundamental, médio ou profissionalizante	10/ano	3.6.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (02/orientação)	1/Ano	4.9 Coordenação de projeto de ensino envolvendo mais de uma Unidade Acadêmica, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Unidade Acadêmica)	4/Proj/Ano
3.3 Orientação de aluno de doutorado (concluída) (Máximo de 06 orientações)	30	3.6.2 Em outras áreas do conhecimento (01/orientação)	0.5/Aluno	4.10 Coordenação de projeto de ensino da Unidade Acadêmica, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Unidade Acadêmica)	3/Proj/Ano
3.3.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (20/orientação)	20/Ano	3.6.3 Orientação de iniciação científica (concluída) (Máximo de 06 orientações)	2/Ano	4.11 Coordenação de Curso <i>lato sensu</i>	5/Proj/Ano
3.3.2 Em outras áreas do conhecimento	10/Ano	4. Atividades Técnico-Profissionais	<b>Limitado a 60 pontos</b>	4.12 Coordenação de Curso <i>stricto sensu</i>	10/Prog
3.4 Orientação de aluno de mestrado (concluída) (Máximo de 06 orientações)	23	4.1 Exercício de cargo, função ou atividade profissional na área sob concurso, sendo inaceitável a simples inscrição em órgão de classe, uma vez que esta constitua condição para exercício profissional	5/ano	4.13 Participação em projeto de ensino de caráter interinstitucional, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Unidade Acadêmica)	4/Proj/Ano
3.4.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (15/orientação)	15/Aluno	4.2 Títulos na área do concurso, conferidos por entidades públicas ou privadas:	30	4.14 Participação em projeto de ensino entre Unidades Acadêmicas, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Unidade Acadêmica)	2/Proj/Ano
		4.2.1 Nacional	10/Título		
		4.2.2 Internacional	20/Ano		
		4.3 Filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área sob Concurso	10/Ano		

4.15 Participação em projeto de ensino da Unidade Acadêmica, efetivamente em desenvolvimento ou concluído (aprovado pela Unidade Acadêmica)	2/Proj/Ano
4.16 Membro de Colegiado Deliberativo de Unidade Acadêmica	2/Ano
4.17 Representação em Conselho Superior de Universidade	4/Ano
4.18 Coordenação/presidência de comissões institucionais indicadas pelo Reitor	5/Comissão
4.19 Membro de comissões institucionais indicadas pelo Reitor	4/Comissão
4.20 Presidência de Comissão de Inquérito indicada pelo Reitor	3/Comissão
4.21 Membro de Comissão de Inquérito indicado pelo Reitor	2/Comissão
4.22 Coordenação/presidência de comissões permanentes institucionais indicadas pelo Reitor ou eleito por seus pares	8/Comissões/Se m
4.23 Membro de comissões permanentes institucionais indicadas pelo Reitor ou eleito por seus pares	7/Comissões/Se m
4.24 Membro de Câmara de Conselho Superior	4/Ano
4.25 Coordenação/presidência de comissões institucionais indicadas pelos dirigentes de Unidades Acadêmicas (máximo de 3 por ano)	3/Comissão
4.26 Membro de comissões institucionais indicado pelos dirigentes de Unidades Acadêmicas (máximo de 3 por ano)	2/Comissão
4.27 Coordenação de organismos/comissões institucionais em nível nacional	5/Comissão
4.28 Participação de organismos/comissões	3/Comissão

institucionais em nível nacional	
4.29 Membro de comitê especial /Capes e CNPq	6/Ano
4.30 Consultoria científica <i>ad hoc</i> para instituições governamentais, projetos, artigos científicos (máximo de 3 por ano)	2/Consultoria

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**  
Reitora Pro Tempore  
Presidente do Conselho Universitário

#### RESOLUÇÃO Nº 50 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

*Aprova Ad Referendum em caráter emergencial e excepcional, normas flexibilizadas de progresso e percurso acadêmico para discentes ingressantes até o ano de 2013 vinculados à Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).*

**A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-003236/2014-11, provenientes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proen promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, normas flexibilizadas de progresso e percurso acadêmico para

discentes ingressantes até o ano de 2013, vinculados à Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, de acordo com o constante em Anexo Único, parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, 27 de março de 2014.

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**  
Reitora Pro Tempore  
Presidente do Conselho Universitário

#### ANEXO ÚNICO

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os discentes ingressantes até 2013, vinculados à Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) em caráter excepcional, independente dos critérios de retenção do progresso no percurso acadêmico previstos na Resolução nº 27, de 13 de outubro de 2013 do Conselho Universitário, poderão ingressar nos cursos de graduação ofertados pela Ufopa, desde que se submetam a processo seletivo de ingresso e mobilidade acadêmica específico.

Art. 2º Deverá ser respeitado o limite de até duas mobilidades acadêmicas entre institutos ou cursos por discente.

Art. 3º A classificação dos discentes beneficiados pela flexibilização de que trata esta Resolução considerará as opções de cursos realizadas pelos interessados e a média ponderada entre o IDAp da F1 e o IDAp da F2.

Parágrafo Único. Em caso de ausência dos índices acadêmicos referenciados no artigo 3º desta Resolução, serão utilizadas,

para fins de seleção e visando a isonomia no processo seletivo, as notas do ENEM com as quais os discentes, beneficiados pela flexibilização de que trata este documento, ingressaram na Ufopa.

Art. 4º O discente classificado para um dos cursos ofertados pela Ufopa deverá realizar matrícula a fim de estabelecer vínculo com o respectivo curso.

Parágrafo Único. A não realização de matrícula no curso para o qual o discente foi classificado implicará em perda de vínculo com a instituição e conseqüente perda de vaga, considerando na ocasião de matrícula o prazo máximo de integralização do curso e o limite de trancamentos.

Art. 5º O quantitativo de vagas será definido considerando o total de discentes beneficiados pela flexibilização das normas de progresso no percurso acadêmico previstas nesta Portaria e serão distribuídas de acordo com a capacidade de oferta de cada curso, respeitando a proporcionalidade da oferta anual de vagas.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino, em primeira instância, pela Câmara de Assuntos Acadêmicos, em segunda instância e, em última instância, pelo plenário do Conselho Universitário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, 27 de  
março de 2014.

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**  
Reitora Pro Tempore  
Presidente do Conselho Universitário

**BOLETIM DE SERVIÇO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**  
*Reitora*

**CLODOALDO ALCINO ANDRADE DOS SANTOS**  
*Vice-Reitor*

**MILTON RENATO DA SILVA MELO**  
*Pró-Reitor de Planejamento Institucional*

**JOÃO RICARDO VASCONCELLOS GAMA**  
*Pró-Reitor de Administração*

**CARLOS JOSÉ FREIRE MACHADO**  
*Pró-Reitor de Ensino de Graduação*

**SÉRGIO DE MELO**  
*Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Tecnológica*

**RAIMUNDA LUCINEIDE GONÇALVES PINHEIRO**  
*Pró-Reitora da Comunidade, Cultura e Extensão*

**EVERTON LOPES DE SOUZA**  
*Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas*

**Edição, Coordenação e Divulgação**  
**Coordenação de Comunicação**

**RAIMUNDO SOLANO LIRA PEREIRA**

**LUIZ MOTA**  
*Estagiário*